

Congonhas, 26 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 032/2025/CMC/GABSIMÔNIA

Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 489/2025
Data: 27/02/2025 - Horário: 07:09
Legislativo

Atício EMO Nº 05/2025

A Vereadora que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o plenário, requer a Vossa Excelência que solicite à Fazenda Estadual e Minas Gerais que apresente o relatório e comprovante de quitação do ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação) referente à doação feita por este Município ao UN-Habitat - Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos em decorrência do Acordo de Contribuição em anexo.

A doação foi realizada especificamente no dia 07/03/2024, nos seguintes moldes:

- DOADOR: Município de Congonhas, representado pelo Sr. Antônio Mendes da Silva, inscrito no CNPJ 16.752.446/0001-02, sediado na Av. Júlia Kubitschek, nº 230, Centro, Congonhas/MG, Brasil, CEP 36410-084;
- DONATÁRIO: Nome do Banco: JP Morgan Chase Internacional Internet Banking, endereço do Banco: 277, Park Avenue, 23* Floor New York, NY 10172, USA, nome da conta: United Nations Human Settlements Programme (Un-Habitat), número da conta 485-000261. Wire Transfers, número ABA 021 000 021, Swift BIC-CHASUS33; or CHIPS participant number 0002, moeda United States Dollars (USD), número do Fax 1-212-963-2086.
- Valor: R\$ 2.843.213,94 (dois milhões oitocentos e quarenta e três mil duzentos e treze reais e noventa e quatro centavos).

Justificativa:

Os documentos solicitados viabilizaram a análise da regularidade fiscal da vultosa doação realizada pelo Município.

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Vereadora



PREFEITURA DE
CONGONHAS



UN-HABITAT

ACORDO DE CONTRIBUIÇÃO

ENTRE

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS

E

A MUNICIPALIDADE DE CONGONHAS

Este **ACORDO DE CONTRIBUIÇÃO**, (doravante denominado "**Acordo**"), é celebrado pelo e entre o **Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos**, originalmente estabelecido como o Centro das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (Habitat) por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 32/162 de 19 de dezembro de 1977, e posteriormente transformado em um Programa da Assembleia Geral das Nações Unidas por sua resolução 56/206 de 21 de dezembro de 2001, com sede em Nairóbi, Quênia (doravante denominado "**ONU-Habitat**"); e a **Municipalidade de Congonhas**, estabelecida com o número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) 16.752.446/0001-02, entidade governamental com sede na Praça Presidente Juscelino Kubitschek, 135, Centro, Congonhas, MG, CEP 36410-064, (doravante referido como o "**Doador**").

ONU-Habitat e o Doador serão doravante referidos coletivamente como as "**Partes**" e individualmente como a "**Parte**".

PREÂMBULO:

CONSIDERANDO que o **Doador** decidiu fazer uma contribuição financeira ao ONU-Habitat para apoiar o projeto "Congonhas 2030+2", (doravante denominado "**Projeto**"), conforme estabelecido no **Anexo A**, (o "**Documento do Projeto**"), deste Acordo;

CONSIDERANDO que, no âmbito deste Acordo, o Doador deverá fornecer o apoio financeiro para a execução do Projeto; e que o ONU-Habitat será responsável pela implementação do projeto, conforme detalhado no **Anexo A** deste Acordo;

ISTO POSTO, com base na confiança mútua e no espírito de cooperação amigável, as Partes acordam ainda o seguinte:

ARTIGO I A Contribuição

1.1 O Doador deverá colocar à disposição do ONU-Habitat o valor total de **USD 1,138,425 (Um Milhão, Cento e Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco dólares estadunidenses)**, (doravante denominada "Contribuição"), para cobrir os custos do Projeto conforme estabelecido no **Anexo A**, (os "**Documentos de Projeto**"), do presente Acordo.



PREFEITURA DE
CONGONHAS



1.2 O Doador deverá depositar a Contribuição na seguinte conta bancária especificada abaixo:

Nome do banco: JP Morgan Chase
International Agencies Banking

Endereço do banco: 277 Park Avenue, 23rd Floor
New York, NY 10172, USA
Tel. +1-212-2700452, Fax: +1-212-2701575

Nome da conta: United Nations Human Settlements Programme
(UN-Habitat)

Número da conta: 485-000261

Wire Transfers

Número ABA: 021 000 021

SWIFT: BIC-CHASUS33; or CHIPS participant number 0002

Moeda: United States Dollars (USD)

Número de Fax: 1-212-963-2086

1.3 O Doador informará o ONU-Habitat quando a Contribuição for depositada por e-mail com informações de remessa para os seguintes endereços: Sra. Jessica Blanco, Assistente Administrativa, ROLAC, jessica.blanco@un.org.

1.4 O ONU-Habitat receberá e administrará a Contribuição e realizará as atividades financiadas pela Contribuição em conformidade com as Regras e Regulamentos Financeiros aplicáveis das Nações Unidas, políticas, procedimentos e práticas do ONU-Habitat, de acordo com o seguinte cronograma:

- (a) A primeira parcela de **USD 569,212 (Quinhentos e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Doze dólares estadunidenses)** será disponibilizada no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo pelas Partes e a entrega dos produtos preparatórios acordados que irão reger a implementação: Plano de Trabalho Consolidado (Produto 1.1) e Plano de Comunicação e sensibilização (Produto 3.1);
- (b) A segunda parcela de **USD 569,212 (Quinhentos e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Doze dólares estadunidenses)** será disponibilizada mediante entrega dos seguintes Produtos do Resultado 1: 1.2 Diagnóstico do atual quadro regulatório; 1.3 Caracterização do município; e Resultado 2: 2.1 Caracterização do sistema de mobilidade.

Uma vez desembolsada, o ONU-Habitat utilizará a segunda transferência para *inter alia* facilitar a elaboração dos produtos 1.4, 1.5, 2.2, 2.3, 3.2, 3.3 e 3.4, tal qual se indica no Anexo A (o "Documento de Projeto").

1.5 O cronograma de pagamentos mencionado acima levará em consideração o requisito de que os mesmos sejam efetuados com antecedência à implementação das atividades planejadas. Ele pode ser modificado para estar de acordo com o avanço da execução do projeto.

1.6 O valor do pagamento, se efetuado em outra moeda que não o dólar americano, será determinado aplicando a taxa de câmbio de operação das Nações Unidas vigente na data do desembolso. Caso haja mudança na referida taxa de câmbio de operação das Nações Unidas antes da utilização completa por parte



do ONU-Habitat da Contribuição, o valor do saldo ainda restante na época deverá ser propriamente ajustado. Caso haja uma perda no valor do saldo dos fundos, o ONU-Habitat deverá informar ao Doador no sentido de determinar se algum financiamento adicional seria possível por parte do Doador. Se dito financiamento não possa ser concretizado, o apoio outorgado ao projeto pode ser reduzido, suspenso ou finalizado por parte do ONU-Habitat.

1.7 Esta Contribuição será exclusivamente destinada aos fins do Projeto segundo orçamento indicado no **Anexo A** deste acordo.

1.8 O ONU-Habitat iniciará e continuará a realizar operações relacionadas a este Acordo após o recebimento da Contribuição de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no **parágrafo 1.4** acima.

1.9 Em conformidade com as regras e os regulamentos do ONU-Habitat, a Contribuição estará sujeita à recuperação de custos por parte do ONU-Habitat em duas (2) categorias distintas relacionados com a provisão de serviços de apoio, a saber:

- (a) "*Custos diretos*" significam todos os custos que são incorridos, e que podem ser rastreados por completo pelo Projeto, incluindo o custo de pessoal, consultores, implementadores, fornecedores, materiais e equipamentos, instalações, viagens e qualquer outro insumo para implementar o(s) Projeto(s);
- (b) "*Custos indiretos*" significa os custos incorridos pelo ONU-Habitat em função do(s) e em apoio ao(s) projeto(s), que não podem ser atribuídos inequivocamente ao(s) projeto(s), como um custo de apoio ao programa à taxa de 13%.

1.10 O ONU-Habitat não assumirá nenhum compromisso acima dos montantes especificados para despesas no Anexo A, VI ("Orçamento") que não deverão exceder a Contribuição. Caso surjam despesas imprevistas, o ONU-Habitat apresentará um orçamento suplementar ao Doador mostrando o financiamento adicional que será necessário. Se nenhum outro financiamento estiver disponível, as atividades a serem realizadas pelo ONU-Habitat sob este Acordo, e em conexão com o Projeto, poderão ser reduzidas ou, se necessário, encerradas pelo ONU-Habitat. Em nenhuma hipótese o ONU-Habitat assumirá qualquer responsabilidade além da Contribuição provida pelo Doador.

1.11 Nada neste Acordo deverá obrigar o Doador a fornecer quaisquer fundos que excedam a Contribuição prevista neste Acordo.

1.12 Quaisquer fundos não desembolsados e não comprometidos, incluindo juros obtidos, na conclusão do(s) projeto(s) ou no término do projeto, deverão ser mantidos na conta do ONU-Habitat até consultas com o Doador.

1.13 Todos os pagamentos que permanecerem não utilizados após o cumprimento de todos os compromissos e responsabilidades deverão ser dispostos pelo ONU-Habitat em consulta com o Doador.

1.14 Todas as contas e declarações financeiras devem ser expressas em dólares estadunidenses.



ARTIGO II

Auditoria

- 2.1 A Contribuição e as atividades financiadas por ela estarão sujeitas exclusivamente aos procedimentos de auditoria interna e externa previstos nas Regras e Regulamentos Financeiros das Nações Unidas, assim como às políticas e procedimentos financeiros do ONU-Habitat.
- 2.2 Os relatórios de auditoria externa preparados pelo Quadro de Auditores das Nações Unidas sobre a auditoria das demonstrações financeiras das Nações Unidas estão disponíveis em seu website: <http://www.un.org/en/auditors/board/auditors-reports.shtml>
- 2.3 Os relatórios de auditoria interna serão divulgados publicamente, de acordo com a resolução 69/253 da Assembleia Geral.
- 2.4 Caso um Relatório de Auditoria do Quadro de Auditores das Nações Unidas ao seu órgão de governo contenha observações relevantes à Contribuição, tal informação deverá ser disponibilizada para conhecimento do Doador.

ARTIGO III

Avaliação, Monitoramento e Revisão

- 3.1 As Partes deverão manter-se mutuamente informadas de todas as atividades relevantes contempladas no presente Acordo e deverão realizar consultas a qualquer momento que qualquer Parte julgar apropriado.
- 3.2 As Partes deverão se informar prontamente sobre qualquer condição, evento ou situação que interfira ou ameace interferir com o sucesso da implementação do Projeto.
- 3.3 As Partes se absterão de qualquer ação que possa afetar adversamente os interesses da outra Parte e deverão cumprir com seus compromissos com o máximo respeito aos termos e condições deste Acordo e aos princípios das Nações Unidas e do ONU-Habitat.
- 3.4 O ONU-Habitat será responsável pelo monitoramento e revisão regular do Projeto. O custo de monitoramento e revisão constituirá um custo direto para o Projeto e será, portanto, coberto pela Contribuição.
- 3.5 A avaliação do Projeto a seguir estará sujeita ao disposto na Política de Avaliação do ONU-Habitat, conforme estabelecido nas Regras e Regulamentos Financeiros relevantes, bem como em suas políticas e procedimentos financeiros. O custo será incluído no orçamento e constituirá um custo direto para o(s) projeto(s).
- 3.6 O ONU-Habitat encaminhará, sem o devido atraso ao Doador, qualquer relatório de revisão e/ou avaliação referente ao(s) Projeto(s) ou informará ao Doador que tal relatório está disponível no site do ONU-Habitat.



PREFEITURA DE
CONGONHAS



UN-HABITAT

3.7 As disposições anteriores relativas à avaliação do Projeto não impedem que o Doador possa, separada ou conjuntamente com outros parceiros, tomar a iniciativa de avaliar ou rever o Projeto, com o objetivo de determinar se os resultados estão sendo ou foram alcançados e se a contribuição foi utilizada para a finalidade pretendida. Fica entendido que as avaliações do Doador do Projeto, conforme anteriormente disposto, são distintas e separadas das avaliações do Projeto, conforme referido no **parágrafo 3.5** deste artigo, que está sujeito exclusivamente à autoridade do Escritório de Avaliação independente do ONU-Habitat. As Nações Unidas devem ser informadas sobre tais iniciativas e podem ser convidadas a aderir. As Nações Unidas ajudarão, mediante solicitação, a fornecer informações relevantes dentro dos limites de seus regulamentos, regras, políticas e procedimentos. Todos os principais custos serão arcados pelo Doador, a menos que de outra forma acordado. Tais avaliações ou revisões estarão sujeitas ao **Artigo II ("Auditoria")** acima do presente Acordo.

ARTIGO IV

Relatoria

4.1 O ONU-Habitat fornecerá ao Doador os seguintes relatórios narrativos sobre as atividades realizadas e os resultados alcançados relacionados à implementação do projeto, de forma regular, conforme estabelecido abaixo:

- (a) Um relatório narrativo aos seis (6) meses do início da implementação do Projeto;
- (b) Um relatório narrativo final cobrindo todo o período de atividade do Projeto, a ser apresentado no prazo de sessenta (60) dias após o período abrangido pelo relatório.

4.2 O ONU-Habitat fornecerá ao Doador os seguintes relatórios financeiros elaborados de acordo com os regulamentos financeiros, regras, políticas, procedimentos e instruções administrativas do ONU-Habitat:

- (a) Um relatório financeiro aos seis (6) meses do início da implementação do Projeto;
- (b) Um relatório financeiro aos doze (12) meses do início da implementação do Projeto; e
- (c) Um relatório financeiro final certificado cobrindo o uso de fundos para todo o período de atividade no máximo doze (12) meses após o término do período de implementação do Projeto.

ARTIGO V

Notificações

5.1 Todas as notificações, ações ou solicitações requeridas ou permitidas neste Acordo deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços especificados abaixo ou em outro endereço que a Parte tenha

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
CONGONHAS



especificado por escrito para a Parte que der tal notificação ou fizer tal solicitação:

Para o Doador:

Nome: Antônio Mendes da Silva

Cargo: Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Endereço: Av. Júlia Kubitschek 230, Centro, Congonhas, MG, Brazil, CEP 36410-084

Telefone: +55 31 3731-1300 (1155)

E-mail: seplag@congonhas.mg.gov.br; e planodiretor@congonhas.mg.gov.br

Para o ONU-Habitat:

Nome: Rayne Ferretti Moraes

Cargo: Oficial Nacional para o Brasil

Endereço: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ, Brazil, CEP 22221-070

Telefone: + 55 21 2976 6505

E-mail: rayne.ferretti@un.org

ARTIGO VI

Direitos de Propriedade

- 6.1 A propriedade dos equipamentos, suprimentos e outros bens financiados pela Contribuição será do Doador.
- 6.2 O Doador terá direito a todos os direitos de propriedade intelectual e outros direitos de propriedade em relação a quaisquer materiais que venham a ser desenvolvidos utilizando a Contribuição.
- 6.3 Será concedida pelo Doador ao ONU-Habitat uma licença perpétua, livre de royalties, mundial, não exclusiva e intransferível na propriedade intelectual que foi desenvolvida pelo ONU-Habitat como resultado do Projeto.

ARTIGO VII

Conduta Proibida, Uso indevido de Fundos e Sanções

- 7.1 As Partes estão firmemente empenhadas em tomar todas as precauções necessárias para evitar o endereço de práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e obstrutivas.
- 7.2 Com relação a alegações críveis de práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, o ONU-Habitat deverá tomar as medidas oportunas que julgar apropriadas. Quando tal ação envolver a condução de uma investigação, tal investigação será conduzida pelo ONU-Habitat de acordo com seus regulamentos, regras, políticas e procedimentos e as resoluções ou decisões relevantes da Assembleia Geral e de maneira consistente com seus privilégios e imunidades. Quando tal ação envolver a realização de uma auditoria, os termos do **Artigo II** acima serão aplicáveis.
- 7.3 O ONU-Habitat deverá, de acordo com seus regulamentos, regras, emissões administrativas, políticas e procedimentos relevantes, trazer alegações críveis de práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas em relação ao Projeto, das quais foi informada ou tomou conhecimento de outra

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



forma, e que, após uma investigação, prontamente ao conhecimento do Doador, desde que, no entanto, tal notificação não prejudicará a da ONU-Habitat, na possível tomada de qualquer ação adicional do ONU-Habitat em relação a tais alegações creíveis ou os direitos de devido processo dos indivíduos envolvidos. O ONU-Habitat deverá, de acordo com seus regulamentos, regras, emissões administrativas, políticas e procedimentos pertinentes, manter o Doador informado sobre o andamento e o resultado das investigações relativas à conduta proibida, desde que tal informação não comprometa a conduta adequada da investigação ou dos direitos processuais dos indivíduos envolvidos.

7.4 Quando uma investigação concluir que ocorreu má conduta, o ONU-Habitat deverá:

- (a) Empregar esforços razoáveis para recuperar qualquer parte da Contribuição, que o ONU-Habitat estabeleceu com base em sua investigação como tendo sido perdida como resultado de conduta proibida;
- (b) Considerar adequadamente o encaminhamento de assuntos considerados apropriados pelo ONU-Habitat às autoridades competentes dos Estados Membros, em conexão com o **subparágrafo (a)** deste Parágrafo; e
- (c) Assegurar o reembolso ao Doador conforme previsto e sujeito às disposições do **Artigo VII**, abaixo.

7.5 No caso de qualquer parte da Contribuição ser determinada pelo ONU-Habitat como perdida devido a conduta proibida, tal perda será tratada de acordo com os regulamentos financeiros aplicáveis, regras, emissões administrativas, políticas e procedimentos do ONU-Habitat. Além disso, em relação a tal quantia que o ONU-Habitat conseguiu recuperar, tal quantia será devolvida ao Projeto para o qual a Contribuição foi destinada, e onde o Projeto para o qual a Contribuição foi destinada foi concluído ou encerrado, as Partes se consultarão para decidir se o valor deve ser reprogramado ou devolvido ao Doador na conta bancária determinada pelo Doador, proporcionalmente conforme aplicável. Em relação a tal quantia que não tenha sido recuperada, o ONU-Habitat envidará todos os esforços para recuperar tais fundos.

7.6 As Partes concordam em tomar todas as precauções necessárias para evitar conflitos de interesse e práticas corruptas. Para este fim, as Nações Unidas devem manter padrões de conduta que regulem o desempenho de seu pessoal, incluindo a proibição de conflitos de interesse e práticas corruptas em conexão com a concessão e administração de contratos, subsídios ou outros benefícios, conforme estabelecido no Estatuto e Regras do Pessoal das Nações Unidas, no Regulamento e Regras Financeiras das Nações Unidas e nos procedimentos de aquisição das Nações Unidas.

ARTIGO VIII

Antiterrorismo

8.1 Consistente com várias resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluindo: S/RES/1269 (1999) **S/RES/1368(2001)** e **(S/RES/1373(2001)**, as partes estão firmemente comprometidas com a luta internacional contra o terrorismo e, em particular, contra o financiamento do terrorismo. A política do Doador é procurar assegurar que nenhum dos seus fundos seja utilizado, direta ou indiretamente,

[Handwritten signature]



para prestar apoio a pessoas ou entidades associadas ao terrorismo. Com as resoluções indicadas acima, o ONU-Habitat compromete-se a fazer esforços razoáveis para garantir que nenhum dos fundos dos doadores fornecidos sob este Acordo seja usado para apoiar indivíduos ou entidades associadas ao terrorismo. O ONU-Habitat declara que não trabalhará nem trabalhará conscientemente com qualquer parte e/ou entidade que apareça na Nova Lista Consolidada de Entidades e Indivíduos estabelecida e mantida pelo Comitê 1267 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (a "Lista do Conselho de Segurança"). No caso de uma parte não estar incluída na Lista do Conselho de Segurança, mas durante o curso da implementação do Projeto for considerado pelo Doador para realizar atividades terroristas, o ONU-Habitat consultará o Doador para determinar o curso de ação apropriado, que pode incluir a rescisão deste Acordo, por justa causa.

ARTIGO IX

Parceiros Implementadores

9.1 A seleção de quaisquer parceiros de implementação em conexão com o Projeto deve estar de acordo com os regulamentos, regras, políticas e procedimentos do ONU-Habitat. O Doador não pode desempenhar um papel na verificação de tais parceiros de implementação.

ARTIGO X

Uso do Nome, Emblema ou Selo Oficial das Nações Unidas e ONU-Habitat e Publicidade

10.1 O ONU-Habitat fornecerá o devido reconhecimento da contribuição do Doador fornecida sob este Acordo.

10.2 Qualquer outra declaração pública em relação a este Acordo ou às atividades realizadas sob o mesmo será acordada pelas Partes antes de sua publicação ou divulgação.

10.3 O Doador não deverá usar o nome e o emblema das Nações Unidas, incluindo o nome e o logotipo do ONU-Habitat, ou qualquer abreviação do mesmo, em conexão com seus negócios ou de outra forma, sem a autorização prévia por escrito do ONU-Habitat em cada caso. Em nenhum caso a autorização será concedida para fins comerciais ou para uso de qualquer forma que sugira o endosso do ONU-Habitat ao Doador.

10.4 O Doador não deve emitir nenhum comunicado de imprensa ou outras declarações públicas, incluindo o nome do ONU-Habitat e emblema sem a aprovação por escrito do ONU-Habitat.

10.5 O Doador reconhece que está familiarizado com os ideais e objetivos do ONU-Habitat e reconhece que seu nome e emblema não podem ser associados a nenhuma causa política, sectária ou usados de forma incompatível com o status, reputação e neutralidade do ONU-Habitat.

10.6 O aviso de recebimento da Contribuição estará sujeito à consulta entre as Partes, mas a forma final do aviso estará sujeita à aprovação do ONU-Habitat.

ARTIGO XI



Solução de Controvérsias

11.1 Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as Partes decorrente ou relacionada a este Acordo ou à violação, término ou invalidade do mesmo, a menos que seja resolvida de forma amigável de acordo com o parágrafo anterior, no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento por uma das Partes do pedido de resolução amigável da outra Parte, será encaminhada por qualquer das Partes à arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL então vigentes. O tribunal arbitral não terá autoridade para conceder danos punitivos. As partes ficarão vinculadas por qualquer laudo arbitral proferido como resultado de tal arbitragem como a adjudicação final de qualquer controvérsia, reivindicação ou disputa.

ARTIGO XII

Privilégios e Imunidades

12.1 Nada neste Acordo será considerado uma renúncia, expressa ou implícita, a qualquer um dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo o ONU-Habitat.

ARTIGO XIII

Proteção de Dados

13.1 As Partes garantirão uma proteção adequada de dados pessoais de acordo com seus respectivos regulamentos, regras, políticas e procedimentos com o devido respeito aos Princípios de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade¹. As Partes reconhecem e concordam que “dados pessoais” são definidos como informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável (titular dos dados) que são processadas por ou em nome das respectivas Partes envolvidas.

ARTIGO XIV

Rescisão

14.1 Qualquer uma das Partes terá o direito de rescindir este Acordo mediante notificação prévia de trinta (30) dias à outra Parte. As obrigações assumidas pelas Partes sob este Acordo sobreviverão à rescisão do Acordo na medida necessária para permitir a conclusão ordenada das atividades, a retirada de pessoal, fundos e bens, o acerto de contas entre as Partes e a liquidação de obrigações contratuais que são exigidos em relação a quaisquer subcontratados, consultores ou fornecedores.

ARTIGO XV

Alteração

15.1 As Partes poderão modificar este Acordo somente por meio de instrumento escrito assinado por cada uma das Partes. Qualquer notificação ou outra comunicação deve ser feita por escrito e deve ser enviada por meio de um método que permita aviso de recebimento (como correio certificado ou serviço de correio). Todas as notificações podem ser confirmadas por transmissão de e-mail. Da mesma forma, todas

¹ Disponível em: www.unsceb.org/personal-data-protection-and-privacy-principles

Handwritten signature



PREFEITURA DE
CONGONHAS



UN-HABITAT

as notificações serão consideradas entregues quando forem depositadas, com postagem paga para o primeiro endereço mencionado acima.


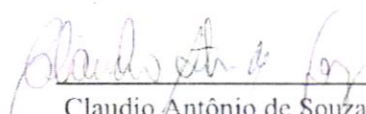
ARTIGO XVI
Entrada em Vigor

16.1 Este Acordo entre o Doador e o ONU-Habitat entrará em vigor a partir da data da última assinatura (a "Data de Vigência") e permanecerá válido a partir da Data de Vigência por um período de doze (12) meses, a menos que seja rescindido antecipadamente de acordo com o **Artigo XIV ("Rescisão")** acima ou prorrogado de acordo com o **parágrafo 16.2** abaixo deste Artigo.

16.2 Caso as partes concordem mutuamente que o Projeto não pode ser concluído dentro do prazo deste Acordo, as Partes deverão prorrogar o prazo do Acordo pelo período que julgarem apropriado após analisar o andamento do Projeto. As extensões, se houver, serão registradas por escrito pelas Partes neste instrumento.

16.3 Este Acordo e o seu Anexo constituem a totalidade do acordo entre as Partes em relação ao assunto em questão, anulando ou substituindo todos os acordos verbais ou escritos que tenham sido realizados previamente.

E, **POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS**, os abaixo-assinados, representantes devidamente autorizados do ONU-Habitat e do Doador, assinaram este Acordo no(s) local(is) e na(s) data(s) abaixo indicada(s) no idioma português.

Pelo ONU-Habitat	Pela Municipalidade de Congonhas
 _____ Erfan Ali, Chefe de Gabinete	 _____ Claudio Antônio de Souza Prefeito de Congonhas
Place: <u>Nairobi</u>	Place: _____
Date: <u>22.12.2023</u>	Date: <u>29/12/2023</u>

Anexos:

Anexo A - Documento de projeto

ANEXO A



Documento de Projeto

Congonhas 2030+2

I. **Introdução**

Este projeto tem como objetivo apoiar a Prefeitura de Congonhas, localizada no estado de Minas Gerais, Brasil, na revisão de seu atual Plano Diretor e no desenvolvimento do Plano de Mobilidade da cidade. O objetivo é repensar as ferramentas e estratégias de gestão e garantir um desenvolvimento justo e sustentável para Congonhas. A revisão do Plano Diretor e a elaboração do Plano de Mobilidade criarão um cenário de oportunidades para novos negócios entre os setores público e privado, com a participação da sociedade. Os planos também serão uma oportunidade para repensar a conexão com outras cidades de forma integrada, considerando um desenvolvimento urbano inclusivo e sustentável na busca da Agenda 2030.

II. **Estratégias para lidar com os temas**

Para alcançar o objetivo proposto, o município de Congonhas formaliza esta parceria com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), focada na revisão do Plano Diretor e no desenvolvimento do Plano de Mobilidade do município, visando fortalecer a capacidade pública e uma cultura de tomada de decisões transparente com base em dados e informações, por meio de diagnósticos, análises, treinamentos e elaboração de planos. Ambos os instrumentos serão elaborados com a participação da sociedade, como pactos sociais que reorganizam os espaços da cidade e garantem a melhoria da qualidade de vida da população.

O projeto vai se beneficiar da experiência operacional de projetos anteriores implementados no Brasil. O Escritório Regional do ONU-Habitat está sediado na cidade do Rio de Janeiro e possui muitos anos de experiência em trabalhar com instituições públicas dos diferentes níveis governamentais, juntamente com o setor privado e a sociedade civil.

Para a implementação, o ONU-Habitat contará com as lições aprendidas de experiências anteriores ao acompanhar a revisão dos Planos Diretores, como nos casos das cidades de Fortaleza, Belo Horizonte e Rio de Janeiro. Também se baseará em seu trabalho normativo e de advocacia consolidado na elaboração de Planos Diretores Participativos e na aplicação do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/01).

Na América Latina, a troca com os escritórios da Colômbia e do México será importante devido à sua experiência com projetos de regeneração urbana na Candelária, Medellín, Colômbia, e na Colônia Doctores, Cidade do México.

Em nível global, colegas da seção de Planejamento, Finanças e Economia serão mobilizados, especialmente em relação à experiência com a ferramenta "Our City Plans", para apoiar a configuração da participação e a prospecção de visão estratégica relacionada ao planejamento de plano diretor e mobilidade, investimentos e centralidades urbanas.

Ainda relacionado ao fortalecimento de capacidades, o ONU-Habitat no Brasil tem trabalhado em estreita colaboração com vários municípios para fortalecer suas capacidades tanto nos aspectos normativos quanto operacionais. Ao longo de todas as etapas deste projeto, essas experiências anteriores de desenvolvimento de habilidades locais serão consideradas por meio de uma abordagem de aprendizado prático, em que os



diferentes participantes são os principais agentes de seu próprio aprendizado e, assim, se tornam motivados como agentes de mudança na transformação da cidade e na promoção de agendas globais. O Circuito Urbano, organizado anualmente em outubro pela equipe do ONU-Habitat Brasil, será utilizado para reconhecer o engajamento municipal e incentivar a compartilhamento de resultados com outros atores municipais e externos.

O escopo técnico da colaboração se concentrará nos seguintes componentes:

Objetivo - Plano Diretor e Plano de Mobilidade inclusivos orientados pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável melhoram a qualidade de vida da população de Congonhas.

Resultado 1 - Governo Municipal de Congonhas com Plano Diretor revisado norteado pela Nova Agenda Urbana e alinhado à Agenda 2030

- 1.1 Plano de Trabalho consolidado
- 1.2 Diagnóstico do atual marco regulatório desenvolvido
- 1.3 Caracterização do município realizada
- 1.4 Treinamentos de representantes do setor público e dos Conselhos do Plano Diretor e Plano de Mobilidade realizados
- 1.5 Plano Diretor desenvolvido

Resultado 2 – Governo Municipal de Congonhas com Plano de Mobilidade orientado pela Nova Agenda Urbana e alinhado à Agenda 2030

- 2.1 Caracterização do sistema de mobilidade de Congonhas realizada
- 2.2 Diagnóstico participativo sobre a mobilidade da cidade de Congonhas realizado
- 2.3 Plano de Mobilidade desenvolvido

Resultado 3 - Adotado um processo participativo para a revisão do Plano Diretor e a elaboração do Plano de Mobilidade em Congonhas

- 3.1 Plano de comunicação e sensibilização implementado
- 3.2 Consultas realizadas com a comunidade para discutir e validar propostas para o Plano Diretor
- 3.3 Oficinas virtuais para discutir e validar propostas para o Plano de Mobilidade realizadas
- 3.4 Relatório com a sistematização do processo do projeto e lições aprendidas

O projeto aplicará uma perspectiva de gênero, promovendo um processo participativo que coloca mulheres e meninas no centro do planejamento e do design urbano, levando como princípio que elas planejam e projetam com diversidade e necessidades diferentes daquelas dos atores que geralmente lideram e são ouvidos.

Com base nessa abordagem participativa, a equipe do projeto e o governo de Congonhas manterão uma estreita coordenação com parceiros-chave como um aspecto fundamental do projeto. A abordagem participativa permitirá que o projeto se beneficie de várias opiniões de diferentes partes interessadas para moldar os Planos.

III. Beneficiários



O Município de Congonhas será o principal beneficiário, pois o projeto proporcionará políticas públicas inclusivas e expandirá as capacidades municipais para oferecer serviços melhores em benefício de toda a população. Os moradores de Congonhas, que experimentarão melhores serviços e ambientes urbanos aprimorados derivados das recomendações construídas durante o projeto, serão beneficiários indiretos.

IV. Resultados, produtos e atividades

O objetivo do projeto é melhorar a qualidade de vida da população de Congonhas adotando leis municipais inclusivas que orientem o crescimento e desenvolvimento urbano de todo o município. Para isso, o governo de Congonhas e o ONU-Habitat se concentrarão na revisão do Plano Diretor e no desenvolvimento do Plano de Mobilidade do município para fortalecer a capacidade pública e uma cultura de tomada de decisões transparentes baseadas em dados e informações, por meio de diagnósticos, análises, treinamento e elaboração do plano. Ambos os instrumentos serão elaborados com a participação da sociedade, como pactos sociais que reorganizam os espaços da cidade e garantem a melhoria da qualidade de vida da população. Para alcançar isso, o ONU-Habitat, o município e atores locais trabalharão no seguinte:

Resultado 1 - Governo municipal de Congonhas com Plano Diretor revisado norteado pela Nova Agenda Urbana e alinhado à Agenda 2030.

Neste primeiro resultado, o ONU-Habitat trabalhará em colaboração com Congonhas na revisão do Plano Diretor, visando desenvolver mecanismos efetivos para implementação, monitoramento e avaliação do plano e a adesão municipal a ele. O trabalho começa com o planejamento da implementação e a sistematização dos principais problemas, desafios e fragilidades do atual quadro regulatório do município. O objetivo é revisar o instrumento atual de maneira consistente com a cultura, dinâmica e peculiaridades locais. Em seguida, será realizada uma análise crítica do município, abordando temas relevantes para a revisão do Plano Diretor, como uso da terra, estrutura urbana e ambiental e paisagem, desenvolvimento econômico, desenvolvimento social (educação, saúde, segurança alimentar, lazer e cultura), mobilidade e acessibilidade, infraestrutura (água, energia, resíduos), resiliência, segurança urbana, biodiversidade e serviços de ecossistema, espaços públicos e instalações, desempenho e habitabilidade de edifícios, patrimônio histórico e cultural, governança democrática e aprendizado social. O trabalho é concluído com a finalização do rascunho da Lei de Revisão do Plano Diretor sendo apresentada em uma audiência pública.

Este resultado é dividido nos seguintes produtos:

1.1 Plano de Trabalho consolidado

Inclui:

- 1.1.1 Identificação dos recursos técnicos e humanos disponíveis
- 1.1.2 Definição dos pontos focais a serem responsáveis pela articulação junto à Administração Municipal e às instituições parceiras
- 1.1.3 Identificação dos serviços/profissionais a serem contratados pelo ONU-Habitat para garantir a execução das atividades relacionadas à revisão do Plano Diretor
- 1.1.4 Detalhamento em cronograma de todas as etapas e atividades previstas para o desenvolvimento do trabalho
- 1.1.5 Definição da forma de avaliação, pelo Município, das entregas a serem realizadas no decorrer da execução do Projeto



1.2 Diagnóstico do atual marco regulatório desenvolvido

Inclui:

- 1.2.1 Identificação dos planos e normas incidentes no município a serem objeto de revisão do Plano Diretor ou por ele abordados
- 1.2.2 Avaliação crítica do atual quadro regulatório local e alinhamento com os ODS, Nova Agenda Urbana, agendas globais e quadros regulatórios urbanos nacionais
- 1.2.3 Sistematização de aspectos críticos do ordenamento jurídico municipal, com foco naqueles que permitam ao município intervir concretamente no território, inclusive com a perspectiva de autofinanciamento do desenvolvimento urbano
- 1.2.4 Análise das questões municipais em relação à agenda internacional sobre desenvolvimento urbano sustentável
- 1.2.5 Identificação dos desafios e oportunidades para aprimoramento
- 1.2.6 Consolidação de documento de referência para realização dos trabalhos

1.3 Caracterização do município realizada

Inclui:

- 1.3.1 Levantamento e análise de dados e informações sobre a cidade, e, quando pertinente e viável, caracterização do dado em formato shape para integração ao sistema de informações geográficas do município, incluindo: (a) aspectos socioeconômicos; (b) qualidade urbana e ambiental; (c) uso e ocupação do solo, vazios e expansão urbana; (d) segurança; (e) áreas de risco e territórios suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; (f) infraestruturas de transporte, saneamento básico, energia elétrica; (g) desenvolvimento econômico (diversificação); (h) imóveis e territórios de interesse histórico, como também conjuntos arquitetônicos e paisagísticos de preservação; (i) grandes projetos de impacto (mineração); (j) meio ambiente; (k) desenvolvimento rural sustentável; (l) turismo; e (m) habitação
- 1.3.2 Elaboração de mapas temáticos (infraestrutura, uso e ocupação do solo, áreas verdes, equipamentos públicos, rede de transporte público e cicloviário etc.)
- 1.3.3 Análise da capacidade institucional
- 1.3.4 Análise da capacidade de investimento, base tributária e arranjos financeiros municipais
- 1.3.5 Cruzamento entre as principais questões elencadas no diagnóstico e a agenda internacional sobre desenvolvimento urbano sustentável
- 1.3.6 Elaboração de relatório consolidando as informações coletadas, com um quadro da realidade urbana e social do município, contendo potencialidades, problemas e fragilidades a serem abordadas no Plano Diretor

1.4 Treinamentos de representantes do setor público e dos Conselhos do Plano Diretor e Plano de Mobilidade realizados

Inclui:

- 1.4.1 Levantamento de necessidades temáticas
- 1.4.2 Realização de capacitação para auxílio na implementação da revisão do plano diretor e na elaboração do plano de mobilidade
- 1.4.3 Elaboração de caderno com os temas abordados

1.5 Plano Diretor desenvolvido



Inclui:

1.5.1 Desenho da estrutura urbana desejada, incluindo: (a) objetivos e diretrizes de desenvolvimento urbano; (b) estrutura físico-territorial viária e de transportes almejada, além da distribuição de usos e densidades; (c) priorização de territórios de maior vulnerabilidade social; (d) proposição de territórios de preservação e conservação cultural e ambiental para um sistema de áreas verdes; (e) definição de áreas destinadas ao desenvolvimento econômico ligadas à economia verde

1.5.2 Elaboração de proposta de instrumentos de ordenamento, indução e controle, com os respectivos mecanismos de regulamentação, incluindo: (a) diretrizes e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano; (b) instrumentos de apoio à política habitacional; (c) instrumentos de gestão da valorização imobiliária; (d) instrumentos de controle de impactos urbanísticos, e ambientais e de vizinhança; (e) instrumentos de combate aos vazios urbanos

1.5.3 Elaboração de um roteiro para a adesão de Congonhas aos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade

1.5.4 Proposição de ações programáticas prioritárias, incluindo: (a) mobilidade urbana e sistemas de transporte ativo; (b) áreas preferenciais de implantação de equipamentos públicos; (c) planos de iluminação pública, drenagem, saneamento, resíduos sólidos e infraestruturas; (d) conformação de um sistema de áreas verdes, espaços livres de uso público e proteção ambiental, infraestruturas verdes e adaptação baseada nos ecossistemas; (e) metas para a produção habitacional e para regularização fundiária, incluindo instrumentos que permitam a gestão dessas ações; (f) preservação e conservação do patrimônio histórico e cultural; (g) dinamização econômica local, com vistas ao desenvolvimento turístico

1.5.5 Criação de estratégia de desenvolvimento econômico local e consolidação das finanças municipais

1.5.6 Proposição de sistema de governança municipal, incluindo: (a) instâncias permanentes de participação e controle social; (b) sistema de informações para o planejamento urbano municipal; (c) mecanismos de fiscalização e controle do desenvolvimento urbano; (d) regime sancionatório municipal relacionado ao não cumprimento do Plano Diretor

1.5.7 Elaboração da Minuta de projeto de Lei da revisão do Plano Diretor

1.5.8 Realização de uma Audiência Pública para a apresentação do projeto da Lei do Plano Diretor, coleta de contribuições finais e validação

Resultado 2 - Governo Municipal de Congonhas com Plano de Mobilidade orientado pela Nova Agenda Urbana e alinhado à Agenda 2030

Este resultado, além de responder à Legislação Nacional Brasileira, como o primeiro, visa contribuir para traduzir as diretrizes e objetivos dos compromissos globais, como a agenda 2030 e a Nova Agenda Urbana, em ações que possam ser incorporadas diretamente às políticas públicas, neste caso, a elaboração do Plano de Mobilidade. O trabalho do ONU-Habitat será entender o escopo e a integração das questões de mobilidade e propor várias estratégias para abordá-las, consolidadas no Plano de Mobilidade. Os produtos propostos serão implementados em paralelo com o desenvolvimento dos produtos de revisão do Plano Diretor. Divide-se nos seguintes produtos:

2.1 Caracterização do sistema de mobilidade de Congonhas realizada

Inclui:

2.1.1 Avaliação das condições de circulação viária e sinalização, incluindo: (a) identificação dos pontos



de descontinuidade viária entre bairros ou regiões, incluindo barreiras de transposição naturais ou artificiais; (b) identificação de áreas de tráfego local a serem preservadas mediante projetos de trânsito calmo ou restrições de circulação; (c) produção de mapa que represente a hierarquia viária atual

2.1.2 Avaliação das demandas de transporte, incluindo: (a) demandas na zona rural; (b) projeção populacional para um horizonte de 10 anos e sua macro espacialização de acordo com as diretrizes urbanísticas ou tendencial com base nos dados obtidos; (c) análise da malha viária, especialmente sobre o ponto de vista da sua capacidade de suporte para o atendimento de demandas futuras de transporte coletivo, de circulação a pé e por bicicletas

2.1.3 Avaliação da rede de mobilidade a pé e das condições para a priorização da circulação de pedestres, como determinado pela Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal 12.587/2012), incluindo: (a) pesquisa sobre a distribuição do uso do solo x proximidade a nós de transporte ou outros pontos de atração; (b) identificação territorial das áreas com elevados índices de acidentes de trânsito com pedestres, regiões de ausência de infraestrutura básica para o pedestre, etc., (c) cálculo do Índice de Caminhabilidade (*walkability*) em áreas selecionadas pela prefeitura, (d) pesquisa de fluxo e permanência de pedestres

2.1.4 Análise dos vetores de crescimento urbano e áreas de expansão, incluindo: (a) compatibilização dos vetores de crescimento urbano e das áreas de expansão populacional, sinalizadas no plano diretor; (b) identificação de novos parcelamentos de solo urbano em tramitação na prefeitura ou de áreas de expansão para as quais haja especulação sobre futuro aproveitamento para parcelamento; (c) análise de projetos de intervenção urbana desenvolvidos pela Prefeitura; (d) identificação das orientações da política urbana estabelecidas no plano diretor

2.1.5 Levantamento dos empreendimentos empresariais de grande porte, incluindo: (a) identificação de novos empreendimentos empresariais, na área de comércio, serviços e indústrias, com destaque às atividades de mineração e turismo; (b) identificação de projetos existentes de empreendimentos, intervenções em rodovias e construção de marcos e monumentos, com atenção para projetos estaduais e federais

2.1.6 Análise da regulamentação e organização da gestão pública do transporte público por modos coletivos e individuais- táxi, escolar, lotação, mototáxi, aplicativos

2.1.7 Mapeamento da rede de transportes municipal e intermunicipal de ônibus, caracterizando a cobertura da rede, acessibilidade dos usuários, qualidade oferecida/recebida e o impacto econômico do sistema de mobilidade

2.1.8 Identificação e análise dos conflitos de tráfego de passagem, em especial com rodovias e ferrovias

2.1.9 Caracterização da demanda por bens e mercadorias, oferta de infraestrutura de apoio, transporte de cargas (circulação de cargas comuns e perigosas), oferta e demanda de estacionamentos públicos e privados, políticas e regulamentações

2.1.10 Elaboração de relatório consolidando as informações coletadas e, quando pertinente e viável, caracterização do dado em formato shape para integração ao sistema de informações geográficas do município

2.2 Diagnóstico participativo conduzido sobre a mobilidade da cidade de Congonhas

Inclui:

2.2.1 Condução de pesquisas virtuais e aplicação de questionários presenciais de origem e destino com a população para levantar modo de transporte, tempos de viagem e outros indicadores úteis à compreensão da mobilidade da cidade

2.2.2 Realização de pesquisas virtuais com ciclistas sobre o uso da bicicleta, incluindo origens e destinos, rotas e problemas enfrentados



2.2.3 Elaboração de relatório consolidando as informações coletadas

2.3 Plano de Mobilidade desenvolvido

Inclui:

2.3.1 Proposição de traçados para as ciclovias utilizando dados do Sistema de Informações Geográficas de Congonhas

2.3.2 Elaboração de um Plano de Ação de Mobilidade a Pé. A proposta deve propor a requalificação da rede de mobilidade a pé e considerar dimensões como acessibilidade, conectividade, conforto ambiental, segurança, legibilidade, pontos de atração, parcelamento do solo etc.

2.3.3 Proposição de diretrizes para aplicação da acessibilidade e do desenho universal na rede de mobilidade ativa (a pé e bicicletas) e motorizada (ex. transporte coletivo e veículo individual) para a garantia do direito de ir e vir de todas as pessoas, incluindo as pessoas com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida

2.3.4. Proposição do sistema de transporte coletivo, seu modelo de financiamento e fiscalização, a ser usado como base para o processo de concessão

2.3.5 Definição das diretrizes gerais que nortearão a implementação de ações de mobilidade no município

2.3.6 Elaboração da Minuta de projeto de Lei do Plano de Mobilidade

2.3.7 Participação na Audiência Pública de apresentação do projeto de Lei do Plano

Resultado 3 - Adotado um processo participativo para a revisão do Plano Diretor e elaboração do Plano de Mobilidade de Congonhas

Neste terceiro resultado, o ONU-Habitat trabalhará de perto com o Município de Congonhas e a população local para construir um processo participativo inclusivo para a elaboração do plano diretor e do plano de mobilidade. A participação da sociedade é considerada um vetor transversal no processo de elaboração do Plano Diretor, essencial para legitimar seu conteúdo e confirmar sua validade legal. Para alcançar isso, será criado um grupo consultivo multidisciplinar para possibilitar a tomada de decisões de maneira verdadeiramente sustentável e inclusiva, incluindo mulheres, jovens, idosos, pessoas com deficiências e considerando a interseccionalidade de raça e identidade de gênero. Também será buscado o envolvimento da sociedade civil, setor privado e academia. Serão adotados formatos abertos de participação social, como audiências públicas e consultas abertas a toda a população. O principal objetivo é a apropriação do conteúdo por todos os indivíduos envolvidos, especialmente a população para quem o processo é destinado. A implementação dos produtos dentro deste resultado será simultânea com os resultados anteriores. Isso é dividido nas seguintes entregas:

3.1 Plano de comunicação e sensibilização implementado

A informação desempenha um papel vital na criação de consciência pública sobre questões urbanas e na melhoria da responsabilidade dos tomadores de decisão. Informações confiáveis e oportunas estimulam o diálogo e ações para reverter tendências negativas e entender tendências positivas para possível replicação. O plano de comunicação e sensibilização será concebido para apoiar o alcance do objetivo do projeto por meio de vários meios de divulgação, como redes sociais, televisão, apresentações em eventos, entre outros. A equipe do projeto coordenará esses esforços em estreita



colaboração com o município de Congonhas

Inclui:

3.1.1 Elaboração de Plano de comunicação e sensibilização polivalente, que utilize uma variedade de meios de comunicação, tais como eventos ad hoc, estações de rádio locais, redes sociais, sessões de informação e consulta

3.1.2 Elaboração de materiais, como cartilhas e cadernos técnicos, destinadas a diferentes segmentos da sociedade, notadamente com conteúdo dos ODS e do planejamento urbano

3.2 Consultas realizadas com a comunidade para discutir e validar propostas para o Plano Diretor

Inclui:

3.2.1 Estabelecimento de uma estratégia de participação social e diálogo com a população, com uma instância permanente para a participação durante a elaboração do plano, na forma de um Conselho do Plano Diretor

3.2.2 Estabelecimento dos locais, datas e horários das consultas

3.2.3 Condução das atividades participativas virtuais e presenciais

3.2.4 Disponibilização da minuta de projeto de Lei para consulta participativa na Internet

3.2.5 Registro das propostas apresentadas pelos participantes

3.2.6 Desenvolvimento de relatório das consultas presenciais e virtuais

3.2.7 Síntese das principais demandas e sugestões apresentadas pela população, identificando os temas mais recorrentes e relevantes para o Plano Diretor

3.3 Oficinas virtuais realizadas para discutir e validar propostas para o Plano de Mobilidade

Inclui:

3.3.1 Estabelecimento de uma estratégia de participação social e diálogo com a população, com uma instância permanente para a participação durante a elaboração do plano, na forma de um Conselho do Plano de Mobilidade

3.3.2 Estabelecimento de datas e horários das oficinas virtuais

3.3.3 Condução das atividades participativas virtuais

3.3.4 Disponibilização da minuta de projeto de Lei para consulta participativa na Internet

3.3.5 Registro das propostas apresentadas pelos participantes

3.3.6 Desenvolvimento de relatório das consultas virtuais e oficinas

3.3.7 Síntese das principais demandas e sugestões apresentadas pela população, identificando os temas mais recorrentes e relevantes para o Plano de Mobilidade

3.4 Relatório com a sistematização do processo do projeto e lições aprendidas elaborado

Inclui:

3.4.1 Produção de um relatório final do projeto, com a descrição detalhada das atividades realizadas, dos resultados alcançados e das lições aprendidas

3.4.2 Divulgação dos resultados em eventos, seminários e publicações especializadas, visando a disseminação de boas práticas e lições aprendidas

V. Duração



A duração deste Acordo é de 12 (doze) meses. Abaixo está o cronograma provisório simplificado do período de implementação.

MESES	Ago-Dez 2023						Jan – Jul 2024					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PRODUTOS												
1.1 Plano de Trabalho consolidado												
1.2 Diagnóstico do atual marco regulatório desenvolvido												
1.3 Caracterização do município realizada												
1.4 Treinamentos de representantes do setor público e dos Conselhos do Plano Diretor e Plano de Mobilidade realizados												
1.5 Plano Diretor desenvolvido												
2.1 Caracterização do sistema de mobilidade de Congonhas realizada												
2.2 Diagnóstico participativo conduzido sobre a mobilidade da cidade de Congonhas												
2.3 Plano de Mobilidade desenvolvido												
3.1 Plano de comunicação e sensibilização implementado												
3.2 Consultas realizadas com a comunidade para discutir e validar propostas para o Plano Diretor												
3.3 Oficinas virtuais realizadas para discutir e validar propostas para o Plano de Mobilidade												
3.4 Relatório com a sistematização do processo do projeto e lições aprendidas elaborado												

VI. Orçamento



PREFEITURA DE
CONGONHAS



UN-HABITAT

Os recursos financeiros necessários para a implementação das atividades foram estimados em USD 1,138,425 (Um Milhão, Cento e Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco dólares estadunidenses), discriminados nas linhas de orçamento abaixo. Cabe ao ONU-Habitat, com o consentimento do Município de Congonhas, alterar os valores entre eles conforme necessário para a correta execução do projeto.

Linha Orçamentária	Total em USD
AMI-Serviços Contratuais	297,571
AMI - Equipamento	16,256
AMI-Outros Custos	20,273
AMI-Pessoal	653,832
AMI-Viagem	19,523
PSC-EXP-UN	130,969
Total Projeto	1,138,425

Aleandro Antonio de Souza
Aleandro Antonio de Souza
Prefeito Municipal